

## JUSTIFICATIVAS

### JUSTIFICATIVA

O presente instrumento objetiva apresentar a razão pela escolha da Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, visando à contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, para a prestação de serviços técnico-especializados de organização, planejamento e realização de concurso público, com elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas e discursivas, destinada ao preenchimento de vagas de cargos efetivos nos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Uberlândia.

O artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe: “Art. 24. É dispensável a licitação: (...) XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”

Para a escolha da instituição Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP foram atendidos os requisitos para efetivação da dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII, do artigo acima mencionado, tais como: a) a instituição deve ser brasileira; b) possuir em seus fins a dedicação à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional; c) deve possuir inquestionável reputação ético-profissional; d) não possuir fins lucrativos

De acordo com o Estatuto Social, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP é instituição brasileira, constituída sob pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ligada a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, com autonomia administrativa e financeira, que tem dentre suas finalidades o objetivo de “cooperar com outras instituições da sociedade, na área específica de sua competência, em especial nos campos da ciência, pesquisa e cultura em geral.” (art. 4º, inciso III), podendo para a consecução de suas finalidades “realizar concursos públicos,

processos seletivos e de certificação”. (art. 5º, inciso X). A demonstração da “inquestionável reputação ético-profissional” da entidade, evidencia-se pelo reconhecimento como entidade de utilidade pública pelo Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 7.075/1977) e pela Prefeitura de Belo Horizonte (Lei Municipal nº 2.958/1978), tendo sua experiência e excelência reconhecida como gestora de projetos da UFMG por meio da conquista da certificação ISO 9001:2008, bem como atua como Fundação de Apoio de outras renomadas instituições e centros de pesquisa, como ITA - Instituto Tecnológico de Aeronáutica, IEAV - Instituto de Estudos Avançado e INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Além disso, conforme se extrai do site da FUNDEP <http://www.fundep.ufmg.br/concursos/> “ao longo de 26 anos de atuação na Gestão de Concursos, foram cerca de 3,5 milhões de candidatos nos mais de 500 concursos gerenciados, promovidos por instituições privadas e órgãos da administração municipal, estadual e federal, com destaque para o judiciário do Estado de Minas Gerais, sociedades médicas e faculdades de Medicina.”

Houve realização da consulta a fornecedores e relatório da comissão especializada em auditoria de preços e necessidade da despesa, conforme se depreende da documentação acostada ao processo administrativo nº066/19, para integral atendimento aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a fim de que fosse selecionada a proposta mais vantajosa.

Importa ainda esclarecer que a remuneração da instituição se dará por meio do valor arrecadado com candidatos pagantes. Com relação à viabilidade da contratação por dispensa de licitação, o TCU já se posicionou a respeito:

“SÚMULA TCU 287: É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexó efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além



# NOVEMBRO AZUL

TODOS JUNTOS NA LUTA CONTRA  
O CÂNCER DE PRÓSTATA

FAÇA O EXAME DE PRÓSTATA



CÂMARA MUNICIPAL  
UBERLÂNDIA  
A SUA VOZ

de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.” Diante de tudo isso, atendidos todos os requisitos legais, justifica-se o processo por Dispensa de Licitação - fomentado pelo inciso XIII artigo 24, da Lei 8.666/93. Submeto à ratificação da autoridade competente. Uberlândia, 21 de novembro de 2019.

**Samuel Moura de Novais**  
Diretor Administrativo  
Câmara Municipal de Uberlândia

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada pelo Diretor Administrativo desta Casa Legislativa, ponho-me DE ACORDO com a contratação em questão, pelo que deve ser levado ao Ordenador de Despesas para a devida apreciação da necessidade dessa despesa. Uberlândia, 21 de novembro de 2019

**Vilmar Resende Pereira**  
1º Vice Presidente

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Por todos os motivos apresentados para a realização da contratação, descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 21 de novembro de 2019.

**Ronaldo Alves Pereira**  
1º Secretário-Ordenador de Despesa

PARTICIPE DAS NOSSAS  
**LICITAÇÕES**

CONSULTE OS EDITAIS

WWW.CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR

OU FAÇA CONTATO

(34) 3239-1137 / 3239-1196

[/minsaude](#)  
[/minsaude](#)  
[/M inSaudeBR](#)

# DENGUE

**O PERIGO É PARA TODOS.  
O COMBATE TAMBÉM.  
FAÇA SUA PARTE.**

A dengue é uma doença transmitida pelo *Aedes aegypti* que causa febre alta, dores no corpo e pode ser fatal. Faça sua parte para que histórias como estas não se repitam.

**COM AÇÕES SIMPLES, PODEMOS COMBATER O MOSQUITO.**

Saiba mais sobre sintomas, causas e combate em [saude.gov.br/combateades](http://saude.gov.br/combateades)

**Inácio Bezerra**  
Campina Grande - PB

**Elaine Formiga**  
Fortaleza - CE

**Tatiane Fonseca**  
Diadema - SP

**TODOS PERDERAM UM PARENTE VÍTIMA DO MOSQUITO.**

136  
www.saude.gov.br

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE

BRASIL  
REPÚBLICA FEDERAL

#### EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XVII nº 2651, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE 02 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)